

**TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 043/2018-SMS.**

A Secretaria Municipal da Saúde, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a</sup>. Que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Aquisição em caráter de urgência de **medicamentos**, em cumprimento as decisões judiciais proferidas pelos Juízes de Direito da Comarca de Sobral.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da empresa contratada, **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 05.329.222/0001-76, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir as decisões judiciais exaradas nos processos, sob pena de multas.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição do medicamento importa em **R\$ 3.106,32 (três mil cento e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 12 de Março de 2019.

**Ajax Souza Cardozo**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, objetivando a Aquisição em caráter de urgência dos medicamentos, conforme a necessidade dos pacientes, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares no processo, em consonância com o Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 12 de Março de 2019.

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
**Secretário Municipal da Saúde**